

Nº 486 | OUTUBRO 2020 | DOWNLOAD EM WWW.CCA.COM.BR_

BOLETIM INFORMATIVO **TRIBUTÁRIO_**



TRIBUTOS FEDERAIS

- 03 Agenda Tributária Federal – Outubro/2020
- 03 ECF – Publicação da Versão 6.0.7 do Programa
- 03 ECF – Publicação da Versão 6.0.8 do Programa
- 04 ECF – Publicação da Versão 6.0.9 do Programa
- 04 Transferência de Titularidade de Ações – Nova Versão do Programa Gerador da Declaração
- 04 Adesão à Transação Tributária – Receita Federal Disponibiliza no e-CAC Requerimento no Contencioso Administrativo de Pequeno Valor
- 06 e-Financeira – Aprovada a Versão 1.1.4 do Manual de Preenchimento
- 06 ECD – Publicação da versão 7.0.7 do Programa da Escrituração Contábil Digital

LGPD

- 07 Início da Vigência

IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

- 08 Imposto de Renda na Fonte

INSS

- 10 Contribuição Previdenciária – Tabela de Salário-Contribuição e Salário-Família
- 10 Contribuição Previdenciária – Complementação
- 10 Funrural – Venda Equiparada à Exportação
- 11 eSocial – Funrural na Venda Equiparada à Exportação
- 11 FAP 2021
- 12 Empregada Total – Retenção INSS

TRABALHO

- 13 Fornecimento e Uso de Máscara

FGTS

- 14 FGTS – Novo Manual de Movimentação

ICMS

- 15 Alteração nos Decretos “AJUSTAR/RS”, “EM DIA”, “COMPENSA-RS” e “REFAZ” – Suspensão do Cancelamento de Parcelamentos em Caso de Inadimplência
- 16 Redução da Base de Cálculo do ICMS – Autorização dos Estados de AL, AP, ES, PA, RS e SC a Conceder Redução nas Operações Internas com Óleo Diesel Marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) – Autoriza do Estado do RJ a Conceder de Juros e Multas na Forma que Específica
- 17 Benefícios Fiscais – Revigora e Prorroga Disposições de Convênios que Concedem Benefícios
- 18 NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (modelo 66) – Prorrogado o Início da Obrigatoriedade
- 18 NF-e – Consulta Pública Sobre as NT 2020.005, 2020.006 e 2020.007 (a serem publicadas em 21/09/2020) – Prorrogado o Prazo para as Empresas e Players Encaminharem as Avaliações e Sugestões

- 18 NF-e – Publicada NT 2020.006 com Criação e/ou Alteração de Campos e Regras de Validação
- 19 NF-e – Publicada a Versão 1.51 da Nota Técnica 2019.001
- 19 NF-e – Publicada a Nota Técnica 2020.007 v.1.00
- 20 NF-e – Republicada Nota Técnica 2020.006 v.1.00 – Criação e/ou Alteração de Campos e Regras de Validação
- 20 NF-e – Publicada a Nota Técnica 2020.007 v.1.00a – Correção em Regra de Validação
- 21 FEAIIP – Alterada Legislação Relativa ao Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva
- 21 Crédito Presumido e Diferimento do ICMS – Estabelecimentos Fabricantes de Sistemas Construtivos (Prédio de Aço) e de Estruturas Metálicas – Cola Regional Prevista na Legislação do Estado de SC
- 21 Diferimento do ICMS – Receita Estadual Institui Diferimento nas Saídas de Milho no Rio Grande do Sul
- 22 ROT-ST – Governo Estende Regime Optativo para Todas as Empresas Enquadradas na Substituição Tributária
- 25 PIAA/RS – Procedimentos para Manifestação de Interesse de Adesão, Celebração de Acordo, Execução e Prestação de Contas, no Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico
- 25 Alterações no RICMS/RS Divulgadas Pela SEFAZ/RS
- 28 Alterações no Regulamento
- 28 Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS

ITCD

- 32 Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, Divulgadas pela SEFAZ/RS

IPVA

- 33 Prazo de Recolhimento do Imposto – Alteração na Lei n. 8.115/1985
- 33 Pagamento do IPVA – Decreto Define Datas para o Exercício 2021
- 34 Alterações no RIPVA/RS, Divulgadas pela SEFAZ/RS

ISSQN

- 36 Padrão Nacional de Obrigação Acessória – Serviços Previstos nos Subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 – Alteradas Disposições da Lei Complementar nº 116/2003 Relacionadas ao Domicílio Tributário do Tomador dos Serviços

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

- 37 Tributos Federais
- 37 Tributos Estaduais
- 38 Tributos Municipais

INFORMES ECONÔMICOS

- 39 Salário-Mínimo, UPF, UFM, UPC, TJLP, INPC, IGPM, SELIC, UIF, ITR e Outros
- 40 Dólar (Cotação Diária)



AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL

- **Outubro/2020:** O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de outubro de 2020, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único do **Ato Declaratório Executivo Codac n. 27/2020** da Edição de 28 de setembro de 2020, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

ECF

– **Publicação da Versão 6.0.7 do Programa**

De acordo com a notícia do dia 08 de setembro de 2020, foi publicada a versão 6.0.7 do programa da ECF com as seguintes atualizações:

- 1 – Correção do erro na importação de ECF dos anos-calendário 2014 e 2015 com os campos OPT_EXT_RTT e DIF_FCONT do registro 0010 preenchidos.
- 2 – Correção da regra do registro Y800, que só pode permitir arquivos em formato .rtf.
- 3 – Atualização do algoritmo de recuperação da ECD, que copia-
rá as contas de resultado com saldo zero para o registro E355.

- 4 – Correção do erro de Java na importação do arquivo da ECF quando o campo forma de tributação do registro 0010 está vazio.
- 5 – Correção do erro na recuperação da ECF anterior, quando a ECF anterior tem situação especial em 31/12/2019.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: <https://cutt.ly/1gEQe4g>.

– **Publicação da Versão 6.0.8 do Programa**

De acordo com a **notícia do Portal do Sped** no dia 16 de setembro de 2020, foi publicada a versão 6.0.8 do programa da ECF com as seguintes atualizações:

- 1 – Correção do erro na importação de ECF com registro Y800.
- 2 – Correção do erro quando arquivos da ECF 2016/2017 são colocados em edição.
- 3 – Correção do erro na geração de cópia de segurança da ECF.
- 4 – Otimização do algoritmo de recuperação da ECD, quando mais de um arquivo com mudança de planos de contas é recuperado.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: <https://cutt.ly/YgEQsEK>.



– **Publicação da Versão 6.0.9 do Programa**

Foi **publicada no Portal do Sped** no dia 28 de setembro de 2020 a versão 6.0.9 do programa da ECF com as seguintes atualizações:

- 1 – Melhorias no desempenho das validações do programa, com a consequente redução do tempo de validação.
- 2 – Melhorias na execução do algoritmo de recuperação da ECD, com a consequente redução do tempo de recuperação dos dados da ECD.

OBS: A versão 6.0.8 também poderá ser utilizada para a transmissão dos arquivos da ECF.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: <https://cutt.ly/igEQnW5>.

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE AÇÕES

– **Nova Versão do Programa Gerador da Declaração**

A Receita Federal do Brasil publicou **nova versão do Programa Gerador da Declaração de Transferência de Titularidade de Ações – DTTA**.

Conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa RFB n. 892/2008, a declaração deve ser apresentada na hipótese de o alienante deixar de exibir o documento de arrecadação de

receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação, ou declaração de inexistência de imposto devido em até 15 dias após vencido o prazo legal para seu pagamento.

Estão obrigados a entregar a DTTA:

- Companhia emissora das ações, quando ela mesma mantém o livro de “Transferência de Ações Nominativas”;
- Instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a manter serviços de ações escriturais quando contratada pela companhia emissora para manutenção do livro de “Transferência de Ações Nominativas”;
- Instituição que receber a ordem de transferência do investidor, no caso de ações depositadas em custódia fungível.

ADESÃO À TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

– **Receita Federal Disponibiliza no e-CAC Requerimento no Contencioso Administrativo de Pequeno Valor**

Já está disponível no e-CAC aplicativo que permite adesão à transação tributária por adesão no contencioso administrativo de pequeno valor, ao qual o contribuinte poderá ter acesso por meio do serviço ‘Pagamentos e Parcelamentos’.

O **Edital de Transação por Adesão nº 1**, de 2020, é destinado a



peças naturais, microempresas e empresas de pequeno porte que tenham débitos sob sua responsabilidade no contencioso administrativo tributário no valor de até 60 salários mínimos por lançamento fiscal ou processo administrativo individualmente considerado.

A adesão à transação de que trata o referido Edital poderá ser formalizada do dia 16 de setembro de 2020 até o dia 29 de dezembro de 2020.

O pagamento dos débitos incluídos na transação de que trata o Edital acima poderá ser efetuado conforme as seguintes modalidades:

- a) pagamento de entrada correspondente a 6% (seis por cento) do valor líquido da dívida, assim considerado o que resultar da aplicação do percentual de redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos, dividida em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão a que se refere o subitem 3.1 deste Edital, e o restante do valor líquido da dívida dividido em 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês seguinte ao do vencimento da última parcela referente à entrada;
- b) pagamento de entrada correspondente a 6% (seis por cento) do valor líquido da dívida, assim considerado o que resultar da aplicação do percentual de redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos, dividida em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão a que se refere o subitem 3.1 deste Edital, e o restante do valor líquido da dívida dividido em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês seguinte ao do vencimento da última parcela referente à entrada;
- c) pagamento de entrada correspondente a 6% (seis por cento) do valor líquido da dívida, assim considerado o que resultar da aplicação do percentual de redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos, dividida em 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão a que se refere o subitem 3.1 deste Edital, e o restante do valor líquido da dívida dividido em 29 (vinte e nove) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês seguinte ao do



vencimento da última parcela referente à entrada; e

- d) pagamento de entrada correspondente a 6% (seis por cento) do valor líquido da dívida, assim considerado o que resultar da aplicação do percentual de redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos, dividida em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão a que se refere o subitem 3.1 deste Edital, e o restante do valor líquido da dívida dividido em 52 (cinquenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês seguinte ao do vencimento da última parcela referente à entrada.

e-FINANCEIRA

– Aprovada a Versão 1.1.4 do Manual de Preenchimento

O **Ato Declaratório Executivo COFIS n. 54/2020**, DOU de 16 de setembro de 2020, aprova a versão 1.1.4 do Manual de Preenchimento da e-Financeira, de que trata o inciso II do art. 15 da Instrução Normativa RFB n. 1.571/2015, constante do anexo único disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <https://cutt.ly/tgEQBhZ>.

ECD

– **Publicação da versão 7.0.7 do Programa da Escrituração Contábil Digital**

Foi **publicada no Portal do Sped** no dia 24 de setembro de 2020 a **versão 7.0.7 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD)**, com as seguintes alterações:

- 1 – Registro C155 – Alteração da obrigatoriedade do indicativo de sinal do saldo inicial e final para “não”.
- 2 – Aplicação da regra “REGRA_CONTA_PARA_LANCAMENTO” e consequente execução das regras “REGRA_CONTA_NO_PLANO_CONTAS” e “REGRA_CONTA_ANALITICA” (todos os leiautes) nos registros I155, I250, I310 e I355 – Quando a conta não existir no plano de contas ou não for analítica será gerado erro no relatório de pendências para todas as ocorrências dos registros que contém a conta.
- 3 – Alteração das regras “REGRA_CAMPOS_SALDOS_PERIODICOS_DIFERENTE_ZERO” (ECD sem moeda funcional) e “REGRA_SALDOS_PERIODICOS_DIFERENTE_ZERO” (ECD com moeda funcional) – Serão aplicadas somente para I155 sem filho I157.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: <https://cutt.ly/WgEWodr>.



INÍCIO DA VIGÊNCIA

Como o Presidente da República sancionou o projeto convertendo a **MP n. 959**, a Lei Geral de Proteção de Dados, de que trata a Lei n. 13.709/2018, se encontra em vigor desde o dia 18/09/2020, data da publicação da **Lei n. 14.058**.

A MP n. 959 determinava, em seu art. 4º, o adiamento da vigência da LGPD para maio de 2021. Ocorre que o Senado Federal, na aprovação do projeto de conversão da referida MP, excluiu esse artigo e emitiu nota opondo-se ao adiamento da LGPD.



IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A **Lei n. 13.149/2015**, DOU de 22 de julho de 2015, altera as Leis nºs 11.482/2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713/1988, 9.250/1995, e 10.823/2003.

A norma em questão, dispõe sobre a conversão da Medida Provisória nº 670/2015 em lei, a qual trata sobre:

- a) Aprovação da tabela progressiva mensal a seguir, a ser utilizada a partir do mês de abril/2015 para fins da apuração do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,99 até 2.826,65	7,50	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,00	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,50	636,13
Acima de 4.664,68	27,50	869,36

- b) Alteração dos limites referentes a:

- b.1) Dedução título de dependentes, para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte mensal – R\$ 189,59 e para o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 2.275,08;
- b.2) Limite de dedução com despesas de instrução, para fins de apuração do Imposto devido na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 3.561,50;

- b.3) Valor-limite do desconto simplificado, que substituirá todas as deduções permitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 16.754,34;

- b.4) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98.

- c) Rendimentos recebidos acumuladamente, o qual dispõe que:

- c.1) os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês; e

- c.2) no caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do rece-



bimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

– Tabela de Salário-Contribuição

I – Competências Janeiro e Fevereiro/2020

A **Portaria ME n. 914/2020**, DOU de 14 de janeiro de 2020, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem nas competências janeiro e fevereiro de 2020, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.830,29	8%
De 1.830,30 até 3.050,52	9%
De 3.050,53 até 6.101,06	11%

II – Competências a partir de Março/2020

Em função da majoração do salário-mínimo nacional para R\$ 1.045,00, foi publicada, em 11/02/2020, a **Portaria ME n. 3.659**, que trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir de **01 de março de 2020**, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos. A partir da competência março, a tabela de contribuição passará a ter 4 faixas de contribuição, conforme segue:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.045,00	7,5%
De 1.045,01 até 2.089,60	9%
De 2.089,61 até 3.134,40	12%
De 3.134,41 até 6.101,06	14%

O valor da quota do salário-família é de R\$ 48,62, a partir da competência janeiro de 2020, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56.

– Complementação

A **Lei n. 14.020/2020**, que convalidou as disposições da MP n. 936/2020, confirmou a possibilidade do trabalhador, que teve redução de jornada e de salário reduzidos ou suspensão do contrato de trabalho, complementar o seu salário-de-contribuição previdenciária. Assim, o trabalhador que optar por efetuar essa complementação não terá diminuída a base de cálculo de seus benefícios previdenciários.

As regras pertinentes ao cálculo dessa complementação estão dispostas no art. 20 da referida Lei.

FUNRURAL

– Venda Equiparada à Exportação

Depois de sucessivas derrotas nos Tribunais, a RFB decidiu, através da **Instrução Normativa n. 1.975/2020, DOU de 10 de setembro de 2020**, revogar os §§1º e 2º do art. 170 da Instrução Normativa n. 971/2009.

De acordo com os parágrafos revogados, somente as receitas de exportação, diretamente realizadas pelos produtores rurais



e agroindústrias, eram isentas do Funrural. As vendas equiparadas à exportação deveriam ser tributadas.

Ressalta-se que, segundo o §3º desse mesmo artigo, a referida isenção não se aplica à contribuição devida ao Senar.

eSOCIAL

– Funrural na Venda Equiparada à Exportação

A **Instrução Normativa RFB n. 1.975/2020**, DOU de 10 de setembro de 2020, alterou o art. 170 da Instrução Normativa RFB n. 971/2009, estendendo a não incidência das contribuições previdenciárias sobre as receitas decorrentes da comercialização de produção rural para fins de exportação.

Por conta disso, a aquisição de produção rural para fins de exportação não terá incidência de contribuição previdenciária.

Ressalta-se que, conforme § 3º da Instrução Normativa RFB n. 971/2009, a não incidência a que se refere o caput do art. 170 não se aplica à contribuição devida ao SENAR.

Para orientar o contribuinte a respeito de como deve informar no eSocial a aquisição de produção rural para fins de exportação, foi publicada a FAQ 4.118, a seguir reproduzida:

- **4.118 (18/09/2020)** – *Com a alteração da IN RFB Nº 971/2009, que estendeu em seu art. 170 a não incidência das*

contribuições previdenciárias sobre a comercialização de produção rural para fins de exportação, como devo informar no eSocial a aquisição de produção rural com finalidade de exportação?

Será criado um novo código para que o contribuinte informe, no evento S-1250 – campo {indAquis} –, a aquisição de produção rural com finalidade de exportação.

Até que o novo código seja criado, o contribuinte adquirente deverá informar no campo {indAquis} o indicativo de aquisição 4 – Aquisição da produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral – Produção Isenta (Lei 13.606/2018).

Dessa forma, no evento totalizador – S-5011 – não será calculada a respectiva contribuição previdenciária.

FAP 2021

Através da **Portaria n. 21.232/2020**, DOU de 28 de setembro de 2020, foi divulgado que já estão disponibilizados no site da Previdência e da RFB, desde 30 de setembro:

- I – Os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da CNAE, calculados em 2020, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2018 e 2019.
- II – O Fator Acidentário de Prevenção – FAP calculado em 2020



e vigente para o ano de 2021, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem ao estabelecimento (CNPJ completo) verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE.

A empresa que discordar das informações que lhe foram atribuídas para a formação do FAP de algum de seus estabelecimentos poderá contestar. Para tanto, deverá preencher o formulário eletrônico de contestação e transmiti-lo de 01 a 30 de novembro de 2020. Esse formulário será disponibilizado nos sites da Previdência e da RFB.

Importante ressaltar que a contestação deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos que compõem o cálculo do FAP, como por exemplo as CATs e demais benefícios previdenciários.

O resultado do julgamento será divulgado no sítio da Previdência e da decisão caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação do resultado no DOU.

EMPREITADA TOTAL

– Retenção INSS

Mais uma vez, a RFB convalidou seu entendimento de que, na

contratação de obra de construção civil sob regime de empreitada total, por órgão público da administração direta, autarquia ou fundação de direito público, não se aplicam:

- I – A responsabilidade solidária do contratante; e
- II – A retenção previdenciária (11% ou 3,5%).

O parecer da RFB consta na **Solução de Consulta Cosit n. 116/2020**, DOU de 01 de outubro de 2020.



FORNECIMENTO E USO DE MÁSCARA

Com a publicação dos vetos da **Lei n. 14.019/2020**, restou definido, dentre outras disposições, que:

- a) os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia são obrigados a fornecer gratuitamente a seus colaboradores máscaras de proteção individual, sem prejuízo do fornecimento de outros EPIs;
- b) o descumprimento dessa obrigação acarretará a imposição de multa;
- c) a aplicação das multas será regulamentada por decreto ou por ato administrativo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação e pelo recolhimento da multa.



NOVO MANUAL DE MOVIMENTAÇÃO

Através da **Circular n. 922/2020**, DOU de 11 de setembro de 2020, a Caixa Econômica Federal publicou a versão 15 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS, que trouxe alterações pontuais para auxiliar o entendimento dos contribuintes em relação às diversas modalidades de saques do fundo de garantia, bem como para adequar o Manual a determinadas alterações advindas da Lei 13.467, que trata da “Modernização Trabalhista”.

O manual já está disponível em www.caixa.gov.br, opção downloads FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.



ALTERAÇÃO NOS DECRETOS “AJUSTAR/RS”, “EM DIA”, “COMPENSA-RS” E “REFAZ”

– Suspensão do Cancelamento de Parcelamentos em Caso de Inadimplência

O **Decreto n. 55.466/2020**, DOE RS de 09 de setembro de 2020, promove alterações em programas de parcelamento a fim de suspender a hipótese de cancelamento no caso de inadimplência conforme segue:

- **Art. 1º:** Convs. ICMS 67/10 e 61/20 – Modifica o Decreto nº 47.301/10 para suspender, no período de 26 de agosto de 2020 a 23 de novembro de 2020, a aplicação da regra que prevê a revogação de parcelamento de débitos de ICMS no âmbito do Programa AJUSTAR/RS. (art. 11, § 4º)
- **Art. 2º:** Convs. ICMS 115/12 e 61/20 – Modifica o Decreto nº 49.714/12 para suspender, no período de 26 de agosto de 2020 a 23 de novembro de 2020, a aplicação da regra que prevê a revogação de parcelamento de débitos de ICMS no âmbito do Programa “EM DIA 2012”. (art. 12, § 3º)
- **Art. 3º:** Convs. ICMS 120/13 e 61/20 – Modifica o Decreto nº 50.785/13 para suspender, no período de 26 de agosto de 2020 a 23 de novembro de 2020, a aplicação da regra que prevê a revogação de parcelamento de débitos de ICMS no âmbito do Programa “EM DIA 2013”. (art. 10, § 4º)
- **Art. 4º:** Convs. ICMS 113/14 e 61/20 – Modifica o Decreto nº 52.091/14 para suspender, no período de 26 de agosto de 2020 a 23 de novembro de 2020, a aplicação da regra que prevê a revogação de parcelamento de débitos de ICMS no âmbito do Programa “EM DIA 2014”. (art. 11, § 3º)
- **Art. 5º:** Convs. ICMS 88/15 e 61/20 – Modifica o Decreto nº 52.532/15 para suspender, no período de 26 de agosto de 2020 a 23 de novembro de 2020, a aplicação da regra que prevê a revogação de parcelamento de débitos de ICMS no âmbito do Programa “REFAZ 2015”. (art. 15, § 3º)
- **Art. 6º:** Convs. ICMS 02/17 e 61/20 – Modifica o Decreto nº 53.417/17 para suspender, no período de 26 de agosto de 2020 a 23 de novembro de 2020, a aplicação da regra que prevê a revogação de parcelamento de débitos de ICMS no âmbito do Programa “REFAZ 2017”. (art. 15, § 3º)
- **Art. 7º:** Convs. ICMS 164/17 e 61/20 – Modifica o Decreto nº 53.947/18 para suspender, no período de 26 de agosto de 2020 a 23 de novembro de 2020, a aplicação da regra que prevê a revogação de parcelamento de débitos de ICMS no âmbito do Programa “REFAZ Cooperativas 2018”. (art. 7º, § 2º)
- **Art. 8º:** Conv. ICMS 169/17 – Modifica o Decreto nº 53.974/18 para suspender, no período de 26 de maio a 28 de dezembro de 2020, a aplicação da previsão que deter-



mina o vencimento antecipado do saldo devedor, e conseqüente revogação do parcelamento, pela falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas ou o acúmulo em dívida ativa exigível referente a três meses do ICMS declarado em guia informativa, relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo, no âmbito do Programa “COMPENSA-RS”. (art. 16, § 4º)

- **Art. 9º:** Convs. ICMS 116/18 e 61/20 – Modifica o Decreto nº 54.346/18 para suspender, no período de 26 de agosto de 2020 a 23 de novembro de 2020, a aplicação da regra que prevê a revogação de parcelamento de débitos de ICMS no âmbito do Programa “REFAZ 2018”. (art. 12, § 3º)
- **Art. 10:** Conv. ICMS 151/19 – Modifica o Decreto nº 54.853/19 para suspender, no período de 26 de maio a 28 de dezembro de 2020, a aplicação da regra que prevê a revogação de parcelamento de débitos de ICMS no âmbito do Programa “REFAZ 2019”. (art. 11, § 4º)

REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS

- **Autorização dos Estados de AL, AP, ES, PA, RS e SC a Conceder Redução nas Operações Internas com Óleo Diesel Marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) – Autoriza do Estado do RJ a Conceder de Juros e Multas na Forma que Específica**

O **Convênio ICMS n. 90/2020**, DOU de 04 de setembro de 2020, dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Pará, Rio Grande do Sul e Santa Catarina à cláusula segunda e altera o Convênio ICMS 51/2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08), de tal forma que a incidência do imposto resulte na aplicação do percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da operação.

Além disso, fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder redução em até 90% (noventa por cento) os juros e em até 90% (noventa por cento) as multas, relativos a créditos tributários decorrentes de lançamentos ou glosas de créditos fiscais dos contribuintes que desempenham as atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, classificadas nos códigos 0600-0/01 e 3520-4/01 da CNAE, bem como da atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo, classificada no código 1921-7/00 da CNAE, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, em relação aos fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 2020, observado o disposto neste convênio e na legislação tributária estadual.



BENEFÍCIOS FISCAIS

– Revigora e Prorroga Disposições de Convênios que Concedem Benefícios

O **Convênio ICMS n. 101/2020**, DOU de 04 de setembro de 2020, revigora e prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

1 – Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2020 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

Convênio ICMS 24/1989	Convênio ICMS 104/1989	Convênio ICMS 03/1990	Convênio ICMS 74/1990	Convênio ICMS 16/1991	Convênio ICMS 38/1991
Convênio ICMS 39/1991	Convênio ICMS 41/1991	Convênio ICMS 58/1991	Convênio ICMS 75/1991	Convênio ICMS 02/1992	Convênio ICMS 03/1992
Convênio ICMS 04/1992	Convênio ICMS 20/1992	Convênio ICMS 55/1992	Convênio ICMS 78/1992	Convênio ICMS 97/1992	Convênio ICMS 123/1992
Convênio ICMS 142/1992	Convênio ICMS 147/1992	Convênio ICMS 09/1993	Convênio ICMS 29/1993	Convênio ICMS 50/1993	Convênio ICMS 61/1993
Convênio ICMS 132/1993	Convênio ICMS 138/1993	Convênio ICMS 13/1994	Convênio ICMS 55/1994	Convênio ICMS 59/1994	Convênio ICMS 32/1995
Convênio ICMS 42/1995	Convênio ICMS 82/1995	Convênio ICMS 20/1996	Convênio ICMS 29/1996	Convênio ICMS 33/1996	Convênio ICMS 84/1997
Convênio ICMS 123/1997	Convênio ICMS 04/1998	Convênio ICMS 05/1998	Convênio ICMS 47/1998	Convênio ICMS 57/1998	Convênio ICMS 91/1998
Convênio ICMS 95/1998	Convênio ICMS 116/98	Convênio ICMS 01/1999	Convênio ICMS 33/1999	Convênio ICMS 05/2000	Convênio ICMS 33/2000
Convênio ICMS 63/2000	Convênio ICMS 74/2000	Convênio ICMS 96/2000	Convênio ICMS 33/2001	Convênio ICMS 41/2001	Convênio ICMS 49/2001
Convênio ICMS 116/2001	Convênio ICMS 117/2001	Convênio ICMS 125/2001	Convênio ICMS 140/2001	Convênio ICMS 31/2002	Convênio ICMS 40/2002
Convênio ICMS 63/2002	Convênio ICMS 74/2002	Convênio ICMS 87/2002	Convênio ICMS 117/2002	Convênio ICMS 133/2002	Convênio ICMS 150/2002
Convênio ICMS 02/2003	Convênio ICMS 08/2003	Convênio ICMS 14/2003	Convênio ICMS 18/2003	Convênio ICMS 62/2003	Convênio ICMS 74/2003
Convênio ICMS 81/2003	Convênio ICMS 87/2003	Convênio ICMS 89/2003	Convênio ICMS 90/2003	Convênio ICMS 133/2003	Convênio ICMS 02/2004

Convênio ICMS 04/2004	Convênio ICMS 13/2004	Convênio ICMS 15/2004	Convênio ICMS 44/2004	Convênio ICMS 70/2004	Convênio ICMS 128/2004
Convênio ICMS 129/2004	Convênio ICMS 137/2004	Convênio ICMS 153/2004	Convênio ICMS 23/2005	Convênio ICMS 28/2005	Convênio ICMS 32/2005
Convênio ICMS 40/2005	Convênio ICMS 41/2005	Convênio ICMS 51/2005	Convênio ICMS 65/2005	Convênio ICMS 79/2005	Convênio ICMS 122/2005
Convênio ICMS 130/2005	Convênio ICMS 131/2005	Convênio ICMS 140/2005	Convênio ICMS 161/2005	Convênio ICMS 170/2005	Convênio ICMS 03/2006
Convênio ICMS 09/2006	Convênio ICMS 19/2006	Convênio ICMS 27/2006	Convênio ICMS 30/2006	Convênio ICMS 31/2006	Convênio ICMS 32/2006
Convênio ICMS 35/2006	Convênio ICMS 51/2006	Convênio ICMS 74/2006	Convênio ICMS 80/2006	Convênio ICMS 82/2006	Convênio ICMS 85/2006
Convênio ICMS 95/2006	Convênio ICMS 97/2006	Convênio ICMS 130/2006	Convênio ICMS 133/2006	Convênio ICMS 09/2007	Convênio ICMS 23/2007
Convênio ICMS 57/2007	Convênio ICMS 65/2007	Convênio ICMS 66/2007	Convênio ICMS 89/2007	Convênio ICMS 147/2007	Convênio ICMS 04/2008
Convênio ICMS 05/2008	Convênio ICMS 07/2008	Convênio ICMS 08/2008	Convênio ICMS 88/2008	Convênio ICMS 159/2008	Convênio ICMS 08/2009
Convênio ICMS 20/2009	Convênio ICMS 26/2009	Convênio ICMS 34/2009	Convênio ICMS 76/2009	Convênio ICMS 16/2010	Convênio ICMS 26/2010
Convênio ICMS 47/2010	Convênio ICMS 73/2010	Convênio ICMS 89/2010	Convênio ICMS 106/2010	Convênio ICMS 118/2010	Convênio ICMS 138/2010
Convênio ICMS 73/2011	Convênio ICMS 98/2011	Convênio ICMS 56/2012	Convênio ICMS 61/2012	Convênio ICMS 91/2012	Convênio ICMS 95/2012
Convênio ICMS 127/2012	Convênio ICMS 129/2012	Convênio ICMS 147/2012	Convênio ICMS 01/2013	Convênio ICMS 24/2013	Convênio ICMS 27/2013
Convênio ICMS 30/2013	Convênio ICMS 58/2013	Convênio ICMS 62/2013	Convênio ICMS 82/2013	Convênio ICMS 113/2013	Convênio ICMS 126/2013
Convênio ICMS 17/2014	Convênio ICMS 112/2014	Convênio ICMS 127/2014	Convênio ICMS 19/2016	Convênio ICMS 100/2017	Convênio ICMS 52/2019
Convênio ICMS 77/2019	Convênio ICMS 78/2019	Convênio ICMS 91/2019			

2 – As disposições do **Convênio ICMS 85/2019**, ficam revigoradas a partir de 1º de agosto de 2020, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

3 – Ficam os Estados do Amapá, Mato Grosso e Pará autori-



zadas a convalidar as operações de que trata o **Convênio ICMS 85/2019** no período de 1º de agosto de 2020 até a data do início de vigência deste convênio, não conferindo direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

- 4 – As disposições do **Convênio ICMS 129/2018**, de 12 de novembro de 2018, ficam revigoradas a partir de 1º de maio de 2020, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.
- 5 – Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a convalidar as operações de que trata o **Convênio ICMS 129/2018** no período de 1º de maio de 2020 até a data do início de vigência deste convênio.

NF3e

- **Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (modelo 66) – Prorrogado o Início da Obrigatoriedade**

O **Ajuste SINIEF n. 29/2020**, DOU de 04 de setembro de 2020, altera o Ajuste SINIEF 01/2019, que Institui a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

Com essa publicação, fica prorrogado, de 01.03.2021 para a partir de 01.09.2021, o início da obrigatoriedade de emissão da NF3e, com exceção dos contribuintes localizados nos Estados

do Amapá, Roraima e Piauí e o Distrito Federal, cujo início de obrigatoriedade será a partir de 01.01.2021.

NF-e

- **Consulta Pública Sobre as NT 2020.005, 2020.006 e 2020.007 (a serem publicadas em 21/09/2020) – Prorrogado o Prazo para as Empresas e Players Encaminharem as Avaliações e Sugestões**

De acordo com a notícia do **Portal da NF-e** no dia 08 de setembro de 2020, foi prorrogado para até 20/09/2020 o prazo para as empresas e players encaminharem para o e-mail consultadent@sefaz.ba.gov.br avaliações e sugestões sobre as minutas de Nota Técnica, NT 2020.005, NT 2020.006 e 2020.007, divulgadas no banner na página principal deste portal.

- **Publicada NT 2020.006 com Criação e/ou Alteração de Campos e Regras de Validação**

De acordo com a **notícia do Portal da NF-e do dia 24 de setembro de 2020**, foi publicada a **Nota Técnica** divulgando novos campos e regras de validação para a NF-e/NFC-e versão 4.0, visando a adequação ao disposto no Ajuste SINIEF 21/2020 e 22/2020, envolvendo a identificação do intermediador ou agenciador da operação comercial.



O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 01/02/2021;
- Ambiente de Produção: 05/04/2021.

– **Publicada a Versão 1.51 da Nota Técnica 2019.001**

De acordo com a **notícia do Portal da NF-e no dia 25 de setembro de 2020**, foi publicada na aba “Documentos”, opção “Notas Técnicas” a versão 1.51 da NT 2019.001, com as seguintes alterações:

- 1 – **Alteração na Regra de Validação N28-20** – Alterada a Regra de Validação N28-20, incluindo os CFOP 6.905 e 6.923, para serem utilizados nas operações isentas destinadas à Zona Franca de Manaus.
É uma EXCEÇÃO às datas previstas nesta NT; assim, a alteração dessa regra de validação entrará em homologação e produção no dia 28/9/2020.
- 2 – **Ativação das Regras de Validação N12-85, N12-86, N12-90, N12-94, N12-97 e N12-98 para o Distrito Federal** – Conforme legislação interna o Distrito Federal ativará as regras de validação N12-85, N12-86, N12-90, N12-94, N12-97 e N12-98.

VERSÃO	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	IMPLANTAÇÃO TESTE	IMPLANTAÇÃO PRODUÇÃO
1.51	DF ativará as regras de validações N12-85, N12-86, N12-90, N12-94, N12-97 e N12-98	05/10/2020	02/11/2020
	Inclusão de novos CFOP na regra de validação N28-20. Como EXCEÇÃO, a alteração nessa regra entrará em homologação e produção no dia 28/9/2020.		
	Alteração do texto da N12-86.		

Para download da versão 1.51 da Nota Técnica 2019.001, acesse o link: <https://cutt.ly/kgEOdLB>.

– **Publicada a Nota Técnica 2020.007 v.1.00**

De acordo com a **notícia do Portal da NF-e no dia 25 de setembro de 2020**, foi publicada na aba “Documentos”, opção “Notas Técnicas” a NT 2020.007, que especifica o novo evento gerado pelo Emitente ou Destinatário da NF-e, informando o transportador responsável pelo transporte da carga, para que este possa baixar e automatizar a emissão dos seus documentos fiscais de transporte, por meio do “WebService de Distribuição de DF-e de Interesse dos Atores da NF-e”.

Um dos grandes desafios do projeto Nota Fiscal Eletrônica é prover para os atores envolvidos nos processos da NF-e informações de seu interesse de forma eficiente e confiável.

No momento da emissão da NF-e, muitas vezes o emitente ainda não definiu o Transportador que ficará responsável pela entrega da mercadoria, impedindo, portanto, que essa informação conste em campo específico da NF-e (tag: CNPJ/CPF, id: X04/X05), ou



mesmo no grupo de pessoas autorizadas a acessar o XML da NF e (tag: autXML, Id: GA01). Em vários outros casos, o responsável pelo transporte é o destinatário e, nesses casos, o Emitente não tem condições de informar o Transportador no XML da NF-e.

O objetivo desta Nota Técnica é permitir que o Emitente informe a identificação do Transportador a qualquer momento, como uma das pessoas autorizadas a acessar o XML da NF-e.

No caso em que o transporte não é de responsabilidade do Emitente, o Destinatário poderá gerar o evento, com o mesmo objetivo de autorizar que o Transportador fique autorizado a acessar o XML da NF-e.

Nos casos de Redespacho ou Subcontratação, definido o transportador contratado, este poderá também autorizar outro transportador participante da mesma operação de transporte a acessar o XML da NF-e.

O Transportador precisa dos dados da NF-e para instrumentar seus processos de transporte e, a partir da geração deste evento, possibilita o transportador em buscar o XML da NF-e no Ambiente Nacional, por meio do “Web Service de Distribuição de DF-e de Interesse dos Atores da NF-e”, conforme documentado na NT2014.002.

VERSÃO	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	IMPLANTAÇÃO TESTE	IMPLANTAÇÃO PRODUÇÃO
1.00	Evento gerado pelo Emitente ou Destinatário informando o Transportador interessado pela NF-e.	01/02/2021	05/04/2021

Para download da Nota Técnica 2020.007, acesse o link: <https://cutt.ly/sgEOFV6>.

– Republicada Nota Técnica 2020.006 v.1.00 – Criação e/ou Alteração de Campos e Regras de Validação

De acordo com a **notícia do Portal da NF-e no dia 28 de setembro de 2020**, para contemplar alguns ajustes, foi republicada a Nota Técnica NT 2020.006 – v.1.00.

Essa NT divulga novos campos e regras de validação para a NF-e/NFC-e versão 4.0, visando a adequação ao disposto no Ajuste SI-NIEF 21/2020 e 22/2020, envolvendo a identificação do intermediador ou agenciador da operação comercial.

VERSÃO	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	IMPLANTAÇÃO TESTE	IMPLANTAÇÃO PRODUÇÃO
1.00	Criação de campos e Regras de Validação – seção 2 desta NT.	01/02/2021	05/04/2021

Para download da Nota Técnica 2020.006 – v.1.00, acesse o link: <https://cutt.ly/OgEOBYn>.

– Publicada a Nota Técnica 2020.007 v.1.00a – Correção em Regra de Validação

De acordo com a **notícia do Portal da NF-e no dia 01 de outubro de 2020**, foi publicada na aba “Documentos”, opção “Notas Técnicas” a **NT 2020.007 v.1.00a**, que especifica o novo even-



to gerado pelo Emitente ou Destinatário da NF-e, informando o transportador responsável pelo transporte da carga, para que este possa baixar e automatizar a emissão dos seus documentos fiscais de transporte, por meio do “WebService de Distribuição de DF-e de Interesse dos Atores da NF-e”.

VERSÃO	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	IMPLANTAÇÃO TESTE	IMPLANTAÇÃO PRODUÇÃO
1.00	Evento gerado pelo Emitente ou Destinatário informando o Transportador interessado pela NF-e.	01/02/2021	05/04/2021
1.00a	Correção em regra de validação.	-	-

FEAIP

– Alterada Legislação Relativa ao Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva

O **Decreto n. 55.485/2020**, DOE RS de 17 de setembro de 2020, altera o Decreto n. 55.262/2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva – FEAIP, instituído pela Lei n. 14.040/2012.

Essa publicação estabelece que os contribuintes interessados em financiar projetos de assistência social com aportes ao FEAIP deverão comprovar sua regularidade relativa às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias federais e estaduais. Também deverão apresentar os documentos de constituição da empresa e de seus respectivos representantes legais.

CRÉDITO PRESUMIDO E DIFERIMENTO DO ICMS

– Estabelecimentos Fabricantes de Sistemas Construtivos (Prédio de Aço) e de Estruturas Metálicas – Cola Regional Prevista na Legislação do Estado de SC

O **Decreto n. 55.484/2020**, DOE RS de 17 de setembro de 2020, altera o Decreto n. 54.972/2019, que modifica o RICMS/RS, quanto ao crédito presumido e diferimento do ICMS em relação aos estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas, para estabelecer que o referido benefício fiscal está previsto na legislação do Estado de Santa Catarina, no art. 6º do Anexo II da Lei n. 17.763/2019 (cola regional).

DIFERIMENTO DO ICMS

– Receita Estadual Institui Diferimento nas Saídas de Milho no Rio Grande do Sul

De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 23 de setembro de 2020, a Receita Estadual institui diferimento do ICMS nas saídas de milho no Rio Grande do Sul.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Atendendo à demanda do setor atacadista de cereais, com o apoio da Câmara Setorial do Milho da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, a Receita Esta-



dual oficializou, por meio do **Decreto nº 55.492/20**, publicado no Diário Oficial do Estado dessa segunda-feira (21/9), a instituição de diferimento do ICMS nas saídas de milho no Rio Grande do Sul. Com a medida, o pagamento do ICMS nas operações realizadas entre contribuintes fica postergado para as etapas posteriores da cadeia, o que estimula as operações internas e viabiliza a manutenção de maior quantidade de milho dentro do Estado.

“A iniciativa é fruto de construção conjunta entre Receita Estadual, entidades e contribuintes. Esperamos garantir mais competitividade ao setor e desenvolvimento econômico ao Estado, sem abrir mão de receitas, visto que estamos apenas postergando o pagamento do imposto para uma etapa subsequente”, salienta Ricardo Neves Pereira, subsecretário da Receita Estadual, ao destacar o novo ambiente de cooperação e aproximação entre fisco e contribuintes que está sendo implementado por meio da agenda Receita 2030, que consiste em 30 iniciativas para modernização da administração tributária gaúcha.

A ação foi motivada devido à isenção na saída de milho estar restrita às saídas destinadas a produtor, a cooperativa de produtores, a indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado, de forma que as operações internas entre cerea-

listas eram tributadas. Assim, devido à falta de capacidade de armazenamento, pequenas empresas acabavam obrigadas a se desfazer dos estoques antes da safra de verão. Isso fazia com que parte da produção estadual fosse vendida para outras Unidades da Federação ou exportadas, justamente porque as operações internas eram oneradas com o imposto.

Com a mudança, a saída de milho agora passa a integrar o rol de operações sujeitas ao diferimento (Regulamento do ICMS – Decreto nº 37.699/97 – Apêndice II – Seção I – Item XCIX). Assim, o pagamento do imposto devido nas operações realizadas entre estabelecimentos inscritos no CGC/TE, localizados no Rio Grande do Sul, fica diferido para a etapa posterior, ou seja, a responsabilidade pelo referido pagamento é transferida ao destinatário da mercadoria, beneficiando os produtores gaúchos. A medida produz efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Texto: Ascom Sefaz/ Receita Estadual”

ROT-ST

- **Governo Estende Regime Optativo para Todas as Empresas Enquadradas na Substituição Tributária**

De acordo com a **notícia publicada no site da Sefaz RS no dia**



30 de setembro de 2020, o governo estende Regime Optativo para todas as empresas enquadradas na Substituição Tributária, determinando o prazo de 3 de novembro a 15 de dezembro deste ano para adesão pelos contribuintes.

Segue, abaixo, a notícia na íntegra.

“O Regime Optativo da Substituição Tributária (ROT-ST) será estendido em 2021 para empresas de qualquer faixa de faturamento no Rio Grande do Sul. O decreto que oficializa o mecanismo, pelo qual deixa de ser exigida a complementação e também não existe restituição por parte do Estado do ICMS-ST pago, foi assinado nesta quarta-feira (30/9) pelo governador Eduardo Leite.

Com isso, a partir de 2021, empresas com faturamento acima de R\$ 78 milhões por ano (cerca de 350 companhias), que atualmente estão na obrigatoriedade de fazer o ajuste (pagando ou recebendo a diferença do imposto pago) desde março de 2019, também poderão fazer a adesão se desejarem.

“Fizemos questão de solenizar essa assinatura, porque a ampliação do Regime Optativo da Substituição Tributária era uma demanda de setores econômicos e que foi atendida graças a muito diálogo. Isso porque, desde o início da nossa gestão, a Secretaria da Fazenda e a Receita Estadual têm mantido uma abertura para debater com as entidades e fe-

derações, e não olhar apenas o lado da arrecadação, mas também para os efeitos que tributação tem na economia e no desenvolvimento do nosso Estado”, destacou o governador.

“Agradeço às entidades também, que têm travado um bom debate sobre o tema da tributação e nos ajudado a encontrar os melhores caminhos de reduzir os custos tributários, mas mantendo uma arrecadação capaz de dar ao RS capacidade de investimento, que também é determinante para a competitividade do Estado”, complementou.

Participaram de forma presencial o secretário da Fazenda, Marco Aurelio Cardoso, e o chefe da Casa Civil, Otomar Vivian. Por videoconferência, participaram o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira, o deputado estadual Frederico Antunes, o presidente da Associação Gaúcha de Supermercados (Agas), Antônio Cesa Longo, e representantes da Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul (Federasul), Anderson Cardoso, e da Federação do Comércio de Bens e Serviços (Fecomércio-RS), Gerson Nunes Lopes.

O ROT-ST é um regime alternativo para que as empresas tenham a possibilidade da definitividade na cobrança do ICMS retido por Substituição Tributária (ICMS-ST), ou seja, não é exigida a complementação e nem permitida a restituição do



imposto. A adesão poderá ser feita de 3 de novembro a 15 de dezembro deste ano.

As cerca de 5 mil empresas gaúchas com faturamento abaixo de R\$ 78 milhões, como já havia anunciado o governo em julho, se enquadram no regime que será prorrogado para o próximo ano.

Empresas com faturamento abaixo de R\$ 3,6 milhões por ano, optantes ou não do Simples Nacional, continuam fora da obrigatoriedade de realização do ajuste e, assim, não precisam aderir ao ROT-ST para a dispensa de tal apuração.

As empresas que aderiram ao Regime Optativo em 2020 devem renovar a adesão para o próximo ano. Para fazer a adesão, as empresas precisam acessar o portal e-CAC, no site da Receita Estadual e manifestar interesse.

Segundo o secretário da Fazenda, a elaboração do ROT-ST em vigor em 2020 se concretizou por meio de muito diálogo. “Foram muitas reuniões, lideradas em sua maioria pela Receita Estadual, com entidades, deputados, contribuintes e setores econômicos para que pudéssemos viabilizar um sistema que ficasse bom para o fisco gaúcho e para as empresas. Nesse sentido, estamos prorrogando e ampliando para todas as empresas o modelo já adotado neste ano para discutirmos juntos ainda mais esse tema”, afirmou Marco Aurelio.

As mudanças na apuração do ICMS-ST estão sendo implementadas após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de outubro de 2016, que abrange todos os Estados. A norma prevê a restituição ao contribuinte do ICMS-ST pago a maior – ou seja, quando a base de cálculo presumida do produto for superior ao preço final efetivamente praticado, mas também a complementação ao Estado do valor pago a menor – quando a base de cálculo presumida for inferior ao preço final.

De acordo com o subsecretário da Receita Estadual, o ROT-ST foi bem aceito pelas empresas como uma medida para minimizar os impactos das obrigações legais.

“Em 2020, 75% das empresas varejistas aderiram ao modelo de definitividade. O setor de combustíveis, com maior demanda por essa medida, tem a participação de 81% dos postos de combustíveis no Rio Grande do Sul no ROT-ST. Estamos estendendo o prazo para começar a implantar o ajuste da ST e possibilitar ainda mais diálogo com os setores e um caminho maior de transição”, destacou Ricardo Neves.

Entenda o ICMS-ST

- *O ICMS é um tributo que incide sobre o preço de venda de mercadorias. Em combustíveis, alimentos e vestuário, o preço de tributação do ICMS é aquele que chega ao consumidor final.*



- A *Substituição Tributária* é um mecanismo previsto em lei adotado por todos os Estados. Significa que em vez de recolher o valor do ICMS no ponto de venda, o tributo é recolhido na indústria, que passa a ser o “substituto tributário”. Essa medida reduz a sonegação (todos pagam ao comprar da indústria) e auxilia a eliminar a concorrência desleal.
- Para a cobrança do ICMS, é definido, por exemplo, para os combustíveis, o preço médio ao consumidor (PMPF). Trata-se da definição do preço médio que está sendo cobrado pelo mercado em um período para que a alíquota de ICMS seja aplicada.
- Para outros produtos, como material de construção, papeleria, tintas etc., normalmente, a base de cálculo da *Substituição Tributária* é obtida por meio da *Margem de Valor Agregado (MVA)* – percentual que deve ser agregado ao valor praticado pelo substituto tributário (normalmente a indústria).
- Como esse preço é uma média de mercado, há pontos de venda que “pagaram mais” ICMS e pontos que “pagaram menos”, conforme a variação do preço final cobrado pelo revendedor. Desde 2016, há uma ampla discussão sobre a possibilidade de restituição do ICMS pago a maior e de complementação do ICMS pago a menor, situação que motivou diferentes ações judiciais nos Estados.

- *Decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul têm demonstrado entendimento convergente ao do STF, possibilitando a restituição ao contribuinte, mas também a complementação aos Estados.*

Texto: Ascom Sefaz

Edição: Secom”

PIAA/RS

- **Procedimentos para Manifestação de Interesse de Adesão, Celebração de Acordo, Execução e Prestação de Contas, no Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico**

A **Instrução Normativa SELT n. 5/2020**, DOE RS de 01 de outubro de 2020, estabelece os procedimentos para manifestação de interesse de adesão, celebração de acordo, execução e prestação de contas, no Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico – PIAA/RS, no âmbito da Secretaria de Logística e Transportes, e dá outras providências.

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

- 1 – **Decreto n. 55.462/2020, DOE de 04/09/2020** – Pagamento do imposto por bares, restaurantes e estabelecimentos similares – **Alt. 5329** – Conv. ICMS 190/17 – Acrescenta hi-



póteses de obrigatoriedade de recolhimento do imposto independentemente da aplicação de regime diferenciado de apuração.

Com essa publicação, independentemente da aplicação do regime diferenciado de apuração, além das hipóteses já previstas, foram acrescentadas outras duas sobre o recolhimento do imposto devido, devendo ser observada a carga tributária de cada mercadoria na operação e os prazos previstos neste Regulamento:

- nas hipóteses de recolhimento no momento da ocorrência do fato gerador;
- na entrada, no estabelecimento, de mercadoria oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.

(Lv. I, art. 38-A, § 5º, “e” e “f”)

- 2 – **Decreto n. 55.452/2020, DOE 2ª Edição de 24/08/2020 – Republicação no DOE de 09/09/2020 – Republicação do Decreto nº 55.452/2020 – Correção da numeração da Alteração – Alts. 5321 e 5322** – Republicação do Decreto nº 55.452 de 24/08/20, da 2ª edição do Diário Oficial do Estado nº 173 do ano LXXVIII, publicado em 24/08/20, pág. 98, para correção da numeração da Alteração nº 5322.
- 3 – **Decreto n. 55.487/2020, DOE de 18/09/2020** – Concessão

de isenção de ICMS sobre a doação mercadorias ao TSE e respectivo transporte:

- a) **Alt. 5330** – Concede isenção do ICMS nas operações de doação aos órgãos da Justiça Eleitoral, para a realização das eleições municipais de 2020. (Lv. I, art. 9º, CCIX)
 - b) **Alt. 5331** – Concede isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte referentes às operações de doação aos órgãos da Justiça Eleitoral, para a realização das eleições municipais de 2020. (Lv. I, art. 10, XIII)
 - c) **Alt. 5332** – Concede o benefício do não estorno do crédito fiscal das entradas correspondentes às operações de doação aos órgãos da Justiça Eleitoral, para a realização das eleições municipais de 2020. (Lv. I, art. 35, XXXIX)
- 4 – **Decreto n. 55.488/2020, DOE de 18/09/2020 – Reativa prazo de aplicação do diferimento do imposto na importação de canola em grão – Alt. 5333** – Lei do ICMS, art. 25, III – Reativa, até 31/03/2021, o diferimento do pagamento do ICMS devido na importação de canola em grão destinada à industrialização por estabelecimento do importador situado no Estado. (Ap. XVII, item XXXII)
 - 5 – **Decreto n. 55.491/2020, DOE de 21/09/2020 – Diferido parcialmente o ICMS na saída de etileno para fabricante de estireno – Alt. 5334** – Lei do ICMS, art. 31, § 8º, “a” – Prevê o diferimento do pagamento do ICMS devido que exceda 7%



nas saídas, de 01/10/2020 a 30/09/2026, de etileno destinadas a estabelecimento fabricante de estireno, beneficiário do FUNDOPEM/RS. (Lv III, art. 1º-F, e Ap. II, S. V, item IV)

6 – **Decreto n. 55.492/2020, DOE de 21/09/2020 – Diferido o ICMS sobre a saída de milho – Alt. 5335** – Lei 8.820/89, art. 31, e Ap. II, S. I, item XLI – Concede, a partir de 01/10/2020, diferimento nas saídas de milho. (Ap. II. S. I, XCIX)

7 – **Decreto n. 55.493/2020, DOE de 21/09/2020 – Diferimento parcial do ICMS nas saídas internas destinadas a estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas – Alterada condição – Alt. 5336** – Lei do ICMS, art. 31, § 8º, “a” – Altera dispositivo que concede diferimento parcial do pagamento do ICMS nas saídas internas, de mercadorias que especifica, destinadas a estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédios de aço) e de estruturas metálicas. (Lv. III, art. 1º-I, nota 03)

8 – **Decreto n. 55.521/2020, DOE de 01/10/2020 – ROT ST** – Alteradas disposições sobre o ajuste do imposto retido e do Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária:

a) **Alt. 5337** – Amplia, para o período de 01/01/21 a 31/12/21, a previsão do Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária – ROT ST, retira o limite de faturamento do contribuinte para realizar a opção no novo período e disciplina as

regras para a opção. (Lv. III, arts. 25-E, “caput” e §§ 2º e 4º)

b) **Alts. 5338 a 5340** – Modifica, a partir de 01/01/21, o critério para quantificar a base de cálculo do imposto retido por substituição tributária em etapa anterior quando não for possível determinar a correspondência com a mercadoria objeto da saída. (Lv. III: art. 23, § 3º; art. 24, § 2º; e art. 24-A, § 2º)

c) **Alt. 5341** – Para os contribuintes submetidos à sistemática de ajuste do imposto retido por substituição tributária, previsto no art. 25-A do Livro III:

- esclarece que devem ser consideradas no Ajuste ST as operações com mercadorias cujo imposto relativo às operações subsequentes seja devido na entrada no território deste Estado, no desembaraço aduaneiro, na entrada no estabelecimento ou no momento do recebimento. (Lv. III, art. 25-A, “caput”, nota 04)
- ajusta, para fins de levantamento de estoque de 31/12/20, o critério previsto para quantificar a base de cálculo do imposto retido por substituição tributária em etapa anterior quando não for possível determinar a correspondência com a mercadoria inventariada. (Lv. III, art. 25-A, I, nota 03)

d) **Alt. 5342** – Para os contribuintes submetidos à sistemática de ajuste do imposto retido por substituição tributária, previsto no art. 25-B do Livro III:



- esclarece que devem ser consideradas as operações com mercadorias cujo imposto relativo às operações subsequentes seja devido na entrada no território deste Estado, no desembarço aduaneiro, na entrada no estabelecimento ou no momento do recebimento. (Lv. III, art. 25-B, “caput”, nota 04)
 - modifica o critério utilizado para quantificar a base de cálculo do imposto retido por substituição tributária em etapa anterior quando não for possível determinar a correspondência com a mercadoria objeto da saída e promove ajustes de referência; (Lv. III, art. 25-B, II, “caput” e notas 01, 02 e 04)
 - exige, a partir de 01/01/21, o inventário mensal do estoque de mercadorias recebidas com substituição tributária. (Lv. III, art. 25-B, parágrafo único)
- e) **Alts. 5343 e 5344** – Acrescenta, a partir de 01/01/21, hipótese de cedência a terceiros do direito correspondente ao valor a restituir acumulado, bem como de utilização do valor recebido. (Lv. III: art. 25-C, I, “a”, “3”; e art. 25-D, “caput” e § 4º)
- f) **Alt. 5345** – Posterga, para 01/01/22, a data de início da obrigatoriedade de realização do ajuste do imposto retido por substituição tributária, para empresas cuja receita bruta acumulada nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 tenha sido igual ou inferior a R\$ 3,6 milhões. (Lv. III, Tít. III, Cap. I, Seção I, Subseção IV-A, título, nota 03, “c”)

- g) **Alt. 5346** – Modifica, a partir de 01/01/21, o critério para quantificar a base de cálculo do imposto retido por substituição tributária em etapa anterior quando não for possível determinar a correspondência com a mercadoria objeto da saída. (Lv. III, art. 28, parágrafo único)

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul procedeu as seguintes alterações no Regulamento do ICMS:

- Alteração 5329 – Decreto n. 55.462 – DOE 04.09.20;
- Alt. 5330 a 5332 – Decreto n. 55.487 – DOE 18.09.20;
- Alteração 5333 – Decreto n. 55.488 – DOE 18.09.20;
- Alteração 5334 – Decreto n. 55.491 – DOE 21.09.20;
- Alteração 5335 – Decreto n. 55.492 – DOE 21.09.20;
- Alteração 5336 – Decreto n. 55.493 – DOE 21.09.20;
- Alt. 5337 a 5346 – Decreto n. 55.521 – DOE 01.09.20.

Os referidos decretos poderão ser consultados na Internet, no endereço <http://www.cca.com.br/>.

ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

- 1 – **Instrução Normativa RE n. 68/2020, DOE de 04/09/2020**
– Entrega de informações por administradoras de cartão de



crédito ou de débito – RICMS, Lv. II, art. 216, § 2º – Altera o regimento da apresentação de informações pelas administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta-corrente e demais estabelecimentos similares para adequar à forma prevista no Ato COTEPE/ICMS 65/18. (Tít. I, Cap. XXXVII, 1.1 a 1.4 e 1.5.1 a 1.5.3)

2 – **Instrução Normativa RE n. 69/2020, DOE de 04/09/2020** – **Suspensão a exigência de Registro de Passagem nos meses de setembro/2020 a novembro/2020** – Estabelece, no período de 1º/09/20 a 30/11/20, a suspensão da obrigatoriedade de registro de passagem em operações interestaduais. (Tít. I, Cap. LXVI, 1.1.2)

3 – **Instrução Normativa RE n. 702020, DOE de 09/09/2020** – **Alterações referentes aos preços de referência em operações com arroz e seus subprodutos** – Para a obtenção do Preço de Referência nas operações com arroz em casca ou beneficiado e seus subprodutos:

- altera, do dia 15 para o dia 25 do mês anterior, o marco temporal do indicador a ser utilizado;
- modifica os multiplicadores a serem utilizados;
- promove ajustes técnicos nas referências.

Nas saídas de arroz em casca ou beneficiado e seus subprodutos (canjica, canjição e quirera), para fins do arbitramento de

que trata o RICMS, Livro I, art. 22, parágrafo único, e da aplicação do benefício fiscal de que trata o RICMS, Livro I, art. 23, LXXVI, os preços de referência serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PREÇO DE REFERÊNCIA} = \text{INDICADOR ESALQ} \times \text{MULTIPLICADOR.}$$

O Indicador ESALQ – Arroz em casca a ser utilizado na fórmula deverá ser o referente ao dia 25 do mês imediatamente anterior e, na falta deste, deve ser utilizado o da publicação imediatamente posterior a esta data, podendo ser obtido no site: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/arroz.aspx>.

O Multiplicador a ser utilizado na fórmula, para obtenção do Preço de Referência, é o seguinte:

MERCADORIA	MULTIPLICADOR
Arroz beneficiado polido/parboilizado	-
TIPO 1	
Preço por saco de 60 kg	2,53
Preço por fardo de 30 kg	1,29
TIPO 2	
Preço por saco de 60 kg	2,40
Preço por fardo de 30 kg	1,23
TIPO 3	
Preço por saco de 60 kg	2,28
Preço por fardo de 30 kg	1,16
DEMAIS TIPOS	
Preço por saco de 60 kg	2,17
Preço por fardo de 30 kg	1,11
Arroz em casca	-
Preço por saco de 50 kg	1,14



Fragmentos de grãos	-
Quebrados	-
Preço por saco de 60 kg	0,98
Quirera	
Preço por saco de 60 kg	0,52

EXEMPLO: MERCADORIA ARROZ TIPO 1, FARDO DE 30 KG.	
Indicador ESALQ no dia 25.06.2020 =	R\$ 62,20
	x
Multiplicador Arroz Tipo 1 (fardo de 30 kg) =	1,29
Preço de Referência Arroz Tipo 1 (fardo de 30 kg) =	R\$ 80,24

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

(Tít. I, Cap. XXXII, Seção 2.0, título, e 2.1, 2.1.1 e 2.1.2)

4 – Instrução Normativa RE n. 71/2020, DOE de 15/09/2020

– Suspenso o cancelamento de parcelamentos por inadimplência – Programas, “Em dia 2012”, “Em dia 2013”, “Em dia 2014”, “Refaz 2015”, “Refaz 2017”, “Refaz Cooperativas 2018”, “Compensa-RS” e “Refaz 2018”:

- a) 1 a 7 e 9. Estabelece suspensão, no período de 26 de agosto de 2020 até 23 de novembro de 2020, da aplicação da regra de cancelamento de moratória por inadimplência. (Tít. III, Cap. XXIV, 4.1.1; Cap. XXV, 4.1.1; Cap. XXVII, 4.1.1; Cap. XXVIII, 4.1.1; Cap. XXIX, 4.1.1; Cap. XXXI, 4.1.1; Cap. XXXII, 4.1.1 e Cap. XXXV, 4.1.1)
- b) 8 e 10. Estabelece suspensão, no período de 26 de maio de

2020 até 28 de dezembro de 2020, da aplicação da regra de cancelamento de moratória por inadimplência. (Tít. III, Cap. XXXIV, 4.1.2 e Cap. XXXVI, 4.1.1)

5 – Instrução Normativa RE n. 72/2020, DOE de 15/09/2020

– Regime de apuração do imposto por bares e restaurantes – Ajuste técnico referente a opção ou renúncia – Realiza ajuste técnico para corrigir endereço eletrônico relativo ao regime diferenciado de apuração de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Os bares, restaurantes e estabelecimentos similares que atendam as condições do RICMS, Livro I, art. 38-A, poderão aderir ao regime diferenciado de apuração previsto neste Capítulo por meio de sistema de Protocolo Eletrônico disponível no Portal e-CAC no endereço <http://www.receita.fazenda.rs.gov.br>.

O contribuinte poderá solicitar sua exclusão do regime diferenciado de apuração por meio de sistema de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal e-CAC no endereço <https://www.receita.fazenda.rs.gov.br>.

(Tít. I, Cap. LXXX, itens 1.1 e 2.1)

6 – Instrução Normativa RE n. 73/2020, DOE de 18/09/2020

– Procedimentos acerca da opção pelo crédito presumido pelos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas – Dispõem sobre procedimentos referentes à opção pela apropriação de crédito fiscal



presumido por estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos e de estruturas metálicas. (Tít. I, Cap. V, Seção. 15.0, e Anexos I-23 e I-24)

- 7 – Instrução Normativa RE n. 74/2020, DOE de 21/09/2020**
– Proc UIF-RS– Outubro de 2020 – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de outubro de 2020.

Com fundamento no Decreto nº 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, no Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de outubro de 2020, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
2020	Out	R\$ 27,02

(Ap. XXVI)

- 8 – Instrução Normativa RE n. 75/2020, DOE de 23/09/2020**
– Operações com gás natural transportado pelo modal dutoviário – Tratamento diferenciado – Ajuste SINIEF 03/18
– Concede tratamento diferenciado às operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural por meio de gasoduto.

Nas operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural por meio de gasoduto realizadas pelos estabelecimentos dos remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte, que operaram por meio de gasoduto, situados nas unidades federadas relacionadas no § 1º da cláusula

primeira do Ajuste SINIEF 03/18, devidamente credenciados e relacionados em Ato COTEPE/ICMS, aplicam-se as disposições previstas no Ajuste SINIEF 03/18.

(Tít. I, Cap. LXXI, título, Seção 1.0, título, e Seção 2.0)



ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

- 1 – **Instrução Normativa RE n. 76/2020, DOE de 01/10/2020**
 - ITCD – Formulário para requerimento de revisão da avaliação e recurso – Instituição ou extinção de usufruto, de uso, de habitação ou de servidão ou qualquer outra doação – Relação de documentos:
 - a) acrescenta formulário para requerimento de revisão da avaliação e recurso; (Tít. II, Cap. II, 3.6.1, e Anexo J-9)
 - b) estabelece prazo para cancelamento das DITs cujo fato gerador seja, exclusivamente, instituição ou extinção de usufruto, de uso, de habitação e de servidão ou outra doação, bem como das DITs relativas à transmissão decorrente de doação de dinheiro, incluídas pela internet por contribuinte não cadastrado junto à Receita Estadual; (Tít. II, Cap. II, 3.10)
 - c) altera a relação de documentos a serem entregues e as regras para a avaliação na transmissão de títulos e créditos, na hipótese de quotas de capital e ações de capital fechado. (Tít. II, Cap. II, 6.3, "a", 1 a 8, e 6.4)



PRAZO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

– Alteração na Lei n. 8.115/1985

A **Lei n. 15.533/2020**, DOE RS de 29 de setembro de 2020, alterou o art. 11 da Lei n. 8.115/1985, estabelecendo que os contribuintes devem pagar o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais, na forma e prazos estabelecidos em regulamento, e deverá preceder sempre o registro inicial e a renovação da licença para trafegar.

O prazo de pagamento do imposto não poderá ultrapassar a data de 30 de abril de cada ano, exceto em caso de parcelamento do tributo ou quando se tratar de veículos novos ou importados do exterior pelo consumidor.

PAGAMENTO DO IPVA

– Decreto Define Datas para o Exercício 2021

De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 29 de setembro de 2020, foi publicado no DOE RS da última terça-feira o **Decreto n. 55.508/2020**, que define as datas de pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para 2021.

Segue, abaixo, a notícia na íntegra.

“Decreto publicado no Diário Oficial desta terça-feira (29/9) define as datas de pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para 2021, que seguirá as mesmas diretrizes deste ano, com opção de parcelamento e com vencimento em abril.

O vencimento do IPVA de todos os veículos permanece no mês de abril de acordo com o final da placa, sendo a última data prevista a de 26 de abril de 2021.

Os proprietários de veículos que optarem pela modalidade de parcelamento poderão fazer em três vezes. A primeira parcela deverá ser paga até o dia 29 de janeiro, a segunda, até 26 de fevereiro e a terceira parcela até 31 de março. Também há possibilidade de pagamento antecipado do imposto até o dia 30 de dezembro de 2020.

A base de cálculo do IPVA para o exercício de 2021 será publicada até 30 de novembro. Em dezembro, devem anunciados todos os detalhes do IPVA 2021 aos contribuintes.

Também foi publicado no Diário Oficial desta terça (29) a sanção ao Projeto de Lei 84/2020, de autoria do deputado tenente-coronel Zucco, que prevê o pagamento do IPVA em até 10 parcelas.

Texto: Ascom Sefaz

Edição: Secom”



ALTERAÇÕES NO RIPVA/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1 – **Decreto n. 55.508/2020, DOE de 29/09/2020** – Relativamente ao IPVA 2021, define os prazos de pagamento e os descontos para pagamento antecipado:

1) quanto a veículo automotor terrestre usado, para o exercício de 2021, alternativamente:

a) em pagamento único, obedecido o seguinte calendário:

FINAL DE PLACA	PAGAMENTO INTEGRAL VENCIMENTO
1	01.04.2021
2	05.04.2021
3	07.04.2021
4	09.04.2021
5	12.04.2021
6	14.04.2021
7	16.04.2021
8	19.04.2021
9	23.04.2021
0	26.04.2021

b) antecipadamente:

b.1) a partir de 4 de janeiro de 2021, em três parcelas iguais, devendo ser paga a 1ª parcela até 29 de janeiro, a 2ª parcela até 26 de fevereiro e a 3ª parcela até 31 de março de 2021;

b.2) em pagamento único, até o dia 30 de dezembro de 2020;

2) quanto aos demais veículos automotores usados, para o exercício de 2020, alternativamente:

a) em pagamento único, com vencimento em 30 de abril de 2021;

b) antecipadamente:

b.1) a partir de 4 de janeiro de 2021, em três parcelas iguais, devendo ser paga a 1ª parcela até 29 de janeiro, a 2ª parcela até 26 de fevereiro e a 3ª parcela até 31 de março de 2021;

b.2) em pagamento único, até o dia 30 de dezembro de 2020;

No exercício de 2021, na hipótese de o pagamento do imposto devido nos termos dos arts. 1º e 12 ser efetuado:

a) a partir de 4 de janeiro de 2021, em três parcelas iguais, será concedida redução de 3%, 2% ou 1%, respectivamente, em cada parcela, garantindo-se iguais reduções na hipótese de pagamento integral até as mesmas datas;

b) em pagamento único, até o dia 30 de dezembro de 2021, será concedida redução de 3% no valor do imposto.

(Art. 14, I e II, e § 13, "caput")

– **Estabelece que a base de cálculo do IPVA para 2021 para os veículos automotores usados será divulgada até 30**



de novembro de 2020 – A base de cálculo do IPVA de que tratam o art. 8º da Lei n. 8.115/1985, e o art. 10 do Decreto n. 32.144/1985, para o ano-calendário de 2021, relativamente aos veículos usados, será publicada até 30 de novembro de 2020.



PADRÃO NACIONAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

- **Serviços Previstos nos Subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 – Alteradas Disposições da Lei Complementar nº 116/2003 Relacionadas ao Domicílio Tributário do Tomador dos Serviços**

A **Lei Complementar n. 175/2020**, DOU de 24 de setembro de 2020, dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, e prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata.

**TRIBUTOS FEDERAIS**– **IRPJ, IRPF, CSLL, IR-FONTE, IPI, PIS, COFINS, INSS e SIMPLES****1 – JUROS**

Os juros de mora deverão ser calculados nos seguintes percentuais:

JUROS DEVIDOS EM OUTUBRO (%)						
Venc.	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Jan	49,61	36,95	23,72	14,70	8,50	2,87
Fev	48,79	35,95	22,85	14,23	8,01	2,58
Mar	47,75	34,79	21,80	13,70	7,54	2,24
Abr	46,80	33,73	21,01	13,18	7,02	1,96
Maio	45,81	32,62	20,08	12,66	6,48	1,72
Jun	44,74	31,46	19,27	12,14	6,01	1,51
Jul	43,56	30,35	18,47	11,60	5,44	1,32
Ago	42,45	29,13	17,67	11,03	4,94	1,16
Set	41,34	28,02	17,03	10,56	4,48	1,00
Out	40,23	26,97	16,39	10,02	4,00	–
Nov	39,17	25,93	15,82	9,53	3,62	–
Dez	38,01	24,81	15,28	9,04	3,25	–

2 – MULTA DE MORA

- 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

As multas de mora a que se refere o art. 61, da Lei n. 9.430/96, aplicam-se retroativamente aos pagamentos de débitos para com a União, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1997, independentemente da data de ocorrência do fato gerador – Ato De-

claratório (Normativo) n. 01/97 – DOU de 10 de janeiro de 1997.

– **FGTS**

Após o dia 7 do mês seguinte ao de competência, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ficam sujeitos à atualização monetária mediante aplicação dos percentuais divulgados pela Caixa Econômica Federal.

FGTS EM ATRASO	ACRÉSCIMOS LEGAIS
Atualização Monetária	De acordo com Tabela divulgada pela CEF.
Juros	0,5% ao mês ou fração.
Multa	– 5%, quando pago no mês do vencimento; – 10%, quando pago após o mês do vencimento.

TRIBUTOS ESTADUAIS (RS)– **ICMS**

O ICMS vencido no período de 28/12/2000 a 31/12/2009, será atualizado pela variação da UPF-RS, dividindo-se o valor do imposto devido, expresso em moeda corrente, pelo valor da UPF-RS vigente no dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou, conforme o caso, do encerramento do período de apuração a que corresponder, e multiplicando-se o resultado pelo valor da UPF-RS vigente em 1º/01/2010.

Após 1º/01/2010 não haverá atualização monetária.



ICMS EM ATRASO	ACRÉSCIMOS LEGAIS
Atualização Monetária	Variação da UPF, conforme disposto acima.
Juros	1% ao mês-calendário ou fração, a partir de 30/06/97 até 31/12/2009 e, a partir de 1º/01/2010, juros SELIC, de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Cap. II.
Multa	0,334% por dia de atraso, até o limite de 20%. (Lei nº 13.711, de 06/04/11)

270, § 5º do Decreto nº 15.416/06, em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

TRIBUTOS MUNICIPAIS (PORTO ALEGRE-RS)

– ISSQN

- **Atualização Monetária** – com a extinção da UFIR, a atualização monetária deixou de ser exigida no município.
- **Multa de mora** – os percentuais de multa incidentes sobre os recolhimentos do ISSQN em atraso são:
 - a) 2% sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer ainda no curso do mês de vencimento do imposto; e,
 - b) 10%, sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer após o mês de vencimento do débito.
- **Juros de mora** – são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, tomando por base a taxa SELIC, acumulada mensalmente, ou outro que venha a substituí-la.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%. Nos termos do art.



S. MÍNIMO NAC	<ul style="list-style-type: none">• A partir de Jan/20• A partir de Fev/20	R\$ 1.039,00 R\$ 1.045,00
UPF/RS – 2020		R\$ 20,2994
UFM – P. Alegre – 2020		R\$ 4,2920
UPC – 4º Trimestre/2020		R\$ 23,54
TJLP – 4º Trimestre/2020		0,3792 a.m. 4,5504% a.a.
INPC (IBGE) – Setembro/2020		0,87%
IGP-M (FGV) – Setembro/2020		4,34%
SELIC – Setembro/2020		0,16%
TR – Outubro/2020		0,0000%
UIF-RS – Outubro/2020		R\$ 27,02
INDICADORES EXTINTOS		
OTN – Janeiro/89		Cz\$ 6.170,19
OTN Fiscal – Extinta em 16.01.89		Ncz\$ 6,92
BTN – Fevereiro/91		Cr\$ 126,8621
BTN Fiscal – Extinta em 01.02.91		Cr\$ 126,8621
UFIR 2000 – Extinta em 27/10/00		R\$ 1,0641



DATA	DÓLAR DOS EUA	
	COMPRA	VENDA
01/09/2020	5,37260	5,37320
02/09/2020	5,37350	5,37410
03/09/2020	5,30730	5,30790
04/09/2020	5,28420	5,28480
08/09/2020	5,36920	5,36980
09/09/2020	5,30180	5,30240
10/09/2020	5,29300	5,29360
11/09/2020	5,28480	5,28540
14/09/2020	5,29780	5,29840
15/09/2020	5,27220	5,27280
16/09/2020	5,25260	5,25320
17/09/2020	5,25870	5,25930
18/09/2020	5,28830	5,28890
21/09/2020	5,44340	5,44400
22/09/2020	5,43230	5,43290
23/09/2020	5,53050	5,53110
24/09/2020	5,57080	5,57140

DATA	DÓLAR DOS EUA	
	COMPRA	VENDA
24/09/2020	5,57080	5,57140
25/09/2020	5,56610	5,56670
28/09/2020	5,58520	5,58580
29/09/2020	5,65210	5,65280
30/09/2020	5,64010	5,64070
01/10/2020	5,64350	5,64410
02/10/2020	5,64580	5,64640
05/10/2020	5,62930	5,62990
06/10/2020	5,51990	5,52050
07/10/2020	5,60120	5,60180
08/10/2020	5,61940	5,62000
09/10/2020	5,53870	5,53930
13/10/2020	5,58540	5,58590
14/10/2020	5,56690	5,56750
15/10/2020	5,61660	5,61720
16/10/2020	5,62200	5,62260



CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br | www.cca.com.br

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA